TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR DA BRASCOON

Pelo presente Termo de Adesão ao Programa de Proteção Veicular da BRASCOON Proteção Veicular

Eu _____,
da BRASCOON sob n.° _____, declaro para os devidos fins a que fizerem necessários que:

1 – É de livre e espontânea vontade que estou aderindo ao Programa de Proteção Veicular da BRASCOON, concordando com os objetivos e normas desta Proteção Veicular, recebendo neste ato o REGULAMENTO DO ASSOCIADO BRASCOON. Declaro que li e entendi o REGULAMENTO DO ASSOCIADO BRASCOON, anuindo expressamente as suas condições, comprometendo-me a cumpri-lo fielmente sob pena de arcar com as penalidades ali contidas. **Estou ciente ainda que os eventos que estão cobertos e excluídos da Proteção Veicular constam do Regulamento do Associado BRASCOON.**

2 - É de minha vontade aderir ao Programa de Proteção Veicular da BRASCOON conferindo proteção ao(s) veículo(s) de minha propriedade ou responsabilidade, conforme documento de adesão e laudo de vistoria.

3 - Estou ciente da participação econômica que será cobrada mensalmente, a título de rateio, conforme apuração pela BRASCOON, ciente que esta poderá ser reajustada anualmente de acordo com as necessidades da Proteção Veicular da BRASCOON.

4 - Tenho ciência que para cada acionamento do Programa de Proteção Veicular irei participar dos custos pelo acionamento, observado os valores constantes do Regulamento de Proteção Automotiva da BRASCOON, além da mensalidade devida. No caso do segundo acionamento no período de um ano, sendo comprovada a minha culpa/dolo, terei que pagar multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da cota de participação. O não pagamento da referida multa acarretará a exclusão do Programa de Proteção.

5 - Estou ciente que as datas para o vencimento dos boletos relativos à participação econômica mensal poderão ser: todo dia 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês ou de acordo com a data firmada com o cliente no ato da contratação, sendo que o veículo perderá todos os benefícios no dia seguinte ao vencimento em caso de não pagamento do boleto. O não recebimento do boleto mensal não justifica a inadimplência. Em caso do não recebimento do boleto, caberá ao associado entrar em contato com a BRASCOON através dos telefones: (37) 3214 8286, (37) 3213 3518, ou 0800 942 3456 solicitando outro boleto e quitá-lo em sua efetiva data de recebimento.

6 - Estou ciente que em caso de inadimplência ocorrerá minha exclusão imediata do Programa de Proteção Automotiva com a perda da proteção do veículo e de todos os benefícios, e que meu CPF poderá ser inscrito nos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC/SERASA).

7 - Declaro que o(s) veículo(s) cadastrado(s) por mim não possui(em) nenhuma restrição quanto a furto ou roubo perante aos Órgãos de Trânsito e Policiais, bem como não existe restrição de trafegabilidade contida no Código Brasileiro de Trânsito.

8 - Estou ciente que caso meu veículo tenha valor superior a R$110.000,00 (cento e dez mil reais) haverá a obrigatoriedade de instalação do rastreador ou equipamentos de bloqueio, sob regime de comodato (empréstimo) e a instalação de corta-corrente quando necessário de acordo com a avaliação da Brascoon. Caso o veículo seja automático, poderá ser analisada a possibilidade de

instalação do rastreador quando necessário. A instalação deverá ser feita no prazo de 04 (quatro) dias contados da efetiva adesão, em local previamente indicado pela BRASCOON, devendo arcar com o custo da referida instalação, sob pena de não aceitação da adesão ao Programa de Proteção Veicular, com a consequente perda imediata da proteção por furto e roubo.

8-A) A BRASCOON poderá não autorizar a instalação do rastreador ou corta-corrente caso o índice de furto e roubo do veículo seja baixo, mesmo que seu valor da Tabela FIPE esteja dentro dos citados na cláusula 8.

8-B) Comprometo-me também, em caso de desligamento do Programa de Proteção Veicular, da necessidade de desinstalar o rastreador ou equipamento de bloqueio e a devolver o equipamento ou indenizar a BRASCOON pelo mesmo.

8-C) Caso a BRASCOON não encontre um local para instalação do corta-corrente na cidade ou nas proximidades da cidade em que o associado resida, poderá ser instalado o rastreador no veículo mesmo que sua tabela FIPE seja inferior à R$110.000,00 (cento e dez mil reais), cabendo apenas à BRASCOON analisar se deverá ser instalado o rastreador ou o corta-corrente.

9 - Concordo em fazer uso responsável dos serviços e benefícios ofertados pela BRASCOON, zelando pela imagem da associação e de seus associados.

***10 - Estou ciente que devo permanecer associado por no mínimo 03 (três) meses após minha assinatura no termo de adesão,* e caso receba da BRASCOON qualquer valor referente a acidentes, roubos, furtos ou proteção integral, não poderei me desligar da associação enquanto não vencer o prazo de permanência de 12 (doze) meses a partir da data de acionamento, a fim de recompor os gastos referentes ao associado quanto a terceiros fornecedores de serviços. Nos casos em que, por motivos alheios à minha vontade ou por vontade própria, tenha que me desligar da associação, pagarei, a título de compensação, multa correspondente a média dos últimos 3 (três) rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes à saída.**

11 - Comprometo-me a atualizar os dados pessoais na hipótese de qualquer alteração que ocorrer.

12 - Estou ciente que a BRASCOON se resguarda no direito de me excluir como associado em caso de falta grave e em caso de falta de pagamento da participação econômica mensal, nas condições previstas no Regulamento do Programa de Proteção Veicular e no Estatuto da BRASCOON, após a conclusão do regular processo administrativo que assegurará a ampla defesa e o contraditório.

13 - Autorizo a BRASCOON a divulgar aos associados a minha participação na associação.

LOCAL E DATA_____,_____ de _____ de 20_____.

ASSOCIADO: _____

CONSULTOR: _____

BRASCOON PROTEÇÃO VEICULAR:_____

Prezado associado,

Parabéns!

Você, a partir de agora, na qualidade de associado da BRASCOON Proteção Veicular, passa a contar com a forma mais acessível de proteção para seu veículo.

Nós, da BRASCOON, preocupados com a qualidade de nossos serviços e de acordo com a legislação vigente, elaboramos o presente regulamento que regerá nossa relação jurídica.

Aqui, além do conjunto de cláusulas contratuais que regulam as normas da associação, você encontrará dicas de segurança no trânsito e de como proceder em situações de emergência e ainda, lista de benefícios dos serviços da assistência 24 horas.

ATENÇÃO: Leia cuidadosamente, principalmente os textos em destaque, para que você possa, assim, usufruir todas as vantagens que ele oferece.

Consulte o regulamento para conhecer melhor o vocabulário empregado nas cláusulas contratuais, utilizando-se do índice para localizar aquelas aplicáveis às garantias por você contratadas.

Juntamente com este regulamento, confira se os dados contidos neste documento estão em conformidade com o termo de adesão por você assinada. Se houver alguma irregularidade, informe-nos, ou ao seu consultor, por escrito, para devida correção.

Mantenha sempre em sua carteira o cartão de assistência 24 horas, assim você poderá utilizar destes serviços a qualquer hora do dia e da noite, inclusive aos sábados, domingos e feriados, em qualquer cidade do território brasileiro.

Agradecemos por ter optado pela nossa Associação, esperando superar suas expectativas para tê-lo sempre como nosso associado.

Atenciosamente,

GERÊNCIA DE SERVIÇOS BRASCOON

Dicas de como proceder em Situações de Emergência

Fique calmo, procure agir bem rápido, mas não às pressas. Peça ajuda e evite agir sozinho.

Avalie o local e pare o seu veículo em local seguro, sinalize usando o triângulo, galhos de árvores, ligando a pisca alerta e ilumine o local com lanterna ou luz do veículo (jamais use fósforo ou uma chama de fogo exposta).

Ligue para os telefones (37) 3214 8286 | (37) 3213 3518 / 0800 942 3456 (em horário comercial) ou no número de assistência 24h informado no ato da contratação, e solicite instruções de como proceder.

Em caso de atropelamento ou de acidente de trânsito com vítimas, a primeira atitude que deve ser tomada é ligar para um dos seguintes telefones: 190 (Polícia Militar) ou 193 (Corpo de Bombeiros).

No socorro às vítimas, não remova ninguém a não ser que haja perigo de incêndio ou explosão, pois a pessoa pode estar com algum membro quebrado, o que prejudicaria mais o seu estado de saúde. Se houver alguma vítima do acidente presa ao cinto de segurança e esse estiver emperrado, corte-o.

Veja se a pessoa está respirando e cuide para mantê-la assim. Se a vítima estiver consciente, pergunte o que está sentindo e observe possíveis hemorragias. Em hipótese alguma lhe dê líquidos e só encoste nos ferimentos se for para evitar perda de sangue. Aguarde a chegada da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros ou SAMU.

Instruções de como proceder em caso de Sinistro

Tome todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo e minimizar os prejuízos. Tire a maior quantidade de fotos possível do acidente e dos veículos envolvidos com boa qualidade, pois isso facilitará no reparo/indenização dos veículos.

Comunique assim que possível à BRASCOON através dos telefones (37) 3214 8286 | (37) 3213 3518 / 0800 942 3456 disponível de segunda a sexta (exceto feriados) das 09:00 às 18:00 horas ou ligue para a assistência 24 horas se necessário for.

Em caso de furto ou roubo, caso o seu veículo possua dispositivo de segurança, acione imediatamente a empresa prestadora do serviço para bloqueio ou rastreamento do mesmo.

Procure uma delegacia de trânsito ou a autoridade policial competente e providencie o BO (Boletim de Ocorrência) no prazo máximo de 24horas em caso de roubo, furto ou acidente de trânsito envolvendo somente o seu veículo, outros veículos ou que resulte em danos corporais aos seus passageiros ou a terceiros, independentemente de quem tenha sido o responsável pelo acidente.

Índice

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA BRASCOON 9
CAPÍTULO II – DA ADESÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DA BRASCOON 9
CAPÍTULO III – DO VEÍCULO/MOTOCICLETAS/CAVALO MECÂNICO/VANS/CARRETA 11
CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA RATEIO 13
CAPÍTULO V – DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS 14
CAPÍTULO VI – CARRO RESERVA 16
CAPÍTULO VII – COBERTURA CONTRA PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS 17
CAPÍTULO VIII – OFICINAS CREDENCIADAS 19
CAPÍTULO IX – EXCLUSÃO DE COBERTURAS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR BRASCOON 19
CAPÍTULO X – DANOS NÃO AMPARADOS PELA PROTEÇÃO DO VEÍCULO/CARROCERIA: 21
CAPÍTULO XI 22
– ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO SENDO PASSEIO, DIESEL, CAMINHÃO, CAVALO MECÂNICO E MOTOCICLETA 22
CAPÍTULO XII – RECUPERADOS 22
CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO 22
CAPÍTULO XIV – OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO/CARROCERIA/MOTOCICLETA SEM EFEITO 23
CAPÍTULO XV – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 24
CAPÍTULO XVI – PAGAMENTO DA PROTEÇÃO 24
CAPÍTULO XVII – FORO 24
CAPÍTULO XVIII – AVALIAÇÃO DE INSPEÇÃO 24
CAPÍTULO XIX – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE 24
CAPÍTULO XX – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS 25
CAPÍTULO XXI – DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NO REGULAMENTO 26
CAPÍTULO XXII – DA COBERTURA PARA REBOQUES 27
REBOQUE DE VEÍCULO COM CARROCERIA 27
REBOQUE DE MOTOS 27
REBOQUE DE VANS 28
REBOQUE CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAVALO MECÂNICO 28
CAPÍTULO XXIII – DA COBERTURA DE OUTROS SERVIÇOS: CHAVEIRO, TÁXI/UBER, SERVIÇOS COM MAIS DE 50 KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ASSOCIADO, HOSPEDAGEM 29
SERVIÇOS DE CHAVEIRO 29
SERVIÇO DE TÁXI/UBER: 29
SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ASSOCIADO 29
HOSPEDAGEM 30

CAPÍTULO XXIV – DAS CONDIÇÕES QUE TORNAM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM EFEITO.....30
CAPÍTULO XXV – DAS CONDIÇÕES QUE EXCLUEM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS 30
CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS 31

REGULAMENTO DO ASSOCIADO BRASCOON

CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS DA BRASCOON

Art. 1º. Conforme o Código Civil a Lei Federal n° 10.406, datada de 10 de janeiro de 2002, em seu artigo 53 constituem-se as associações pela união de pessoas que se organizam para fins não econômicos. A BRASCOON é dotada de personalidade jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, ou seja, em união de pessoas com fins comuns. A BRASCOON oferece amparo ao associado por meio de mutualismo (rateio) não se confundindo com empresa mercantil que explora o ramo de seguros.

Art. 2º. A BRASCOON Proteção Veicular, de nome fantasia BRASCOON, objetiva amparar os seus associados quanto a eventuais danos em seus veículos causados por colisão, incêndio proveniente de colisão, roubo ou furto. Proporcionar a proteção material, diretamente ou através de convênios, contratos ou acordos, visando manter em ordem e em perfeito uso dos veículos dos seus associados, no ramo de motocicletas, veículos leves e pesados.

CAPÍTULO II – DA ADESÃO, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA DA BRASCOON

Art. 3º. A inclusão do associado no programa de Proteção Veicular far-se-á mediante a aprovação pela diretoria da BRASCOON do termo de adesão, devidamente assinado; e, após a vistoria no veículo a ser cadastrado, acompanhado da cópia dos seguintes documentos:

I - Carteira de identidade, CPF e/ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação);

II - CRV e CRLV do veículo/motocicleta a ser cadastrado, com o exercício vigente;

III - Nota fiscal do revendedor ou fabricante, caso seja veículo ou motocicleta “0” km;

IV - Comprovante de residência;

V- Contrato social ou estatuto social, caso o veículo ou motocicleta esteja em nome de pessoa jurídica.

§1º Em caso de aprovação do termo de adesão pela diretoria da BRASCOON PROTEÇÃO VEICULAR, o associado passará a contar com o serviço de Proteção Veicular a partir das 00:00 (meia noite) do dia seguinte.

§2º Não serão aprovados na vistoria ou terão seu pedido de indenização negado os veículos que apresentarem:

I - Queixa de roubo/furto, registro/ação de busca e apreensão ou impedimento/restrição judicial de qualquer natureza;

II - Impossibilidade de coletas dos números de chassi e motor ou apresentarem de forma adulterada, raspada, ilegível ou ausente.

III - Características de veículos OFF-Road ou de competições.

Art. 4º. O presente regulamento do associado contribuinte previsto no Estatuto Social da BRASCOON PROTEÇÃO VEICULAR foi elaborado com base nas diretrizes regulamentares que regem a matéria em consonância com o artigo 54 do Código Civil e disposições estatutárias, assegurando direitos e obrigações aos associados e à associação, sob pena de incidir em cominações legais aqueles que infringirem ou desrespeitarem as normas contidas neste.

Art. 5º. Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pela BRASCOON, o associado deverá estar rigorosamente adimplente com todas as suas obrigações estatuárias e contribuições perante a associação, principalmente quanto as contribuições mensais, serviços terceirizados e do valor devido a título de rateio, além de cumprir com as demais obrigações estabelecidas neste regulamento e no Estatuto Social.

Art. 6º. O veículo cadastrado somente será reconhecido como beneficiário da proteção após a vistoria técnica com a devida identificação através de foto, placa e chassi. Toda e qualquer alteração no veículo deverá ser comunicada a BRASCOON, sob pena de perda da proteção.

Art. 7º. O veículo/carroceria cadastrado junto a BRASCOON no programa de Proteção Veicular, não poderá ter nenhum tipo de proteção e/ou seguro privado, de empresas ou instituições públicas ou privadas que ofereçam benefícios iguais ou similares para acidentes, roubo e furto ao veículo/carroceria, sob pena de o associado perder seus direitos em relação aos benefícios oferecidos pelo programa de Proteção Veicular.

Art. 8º. O associado poderá fazer a proteção do seu veículo/cavalo mecânico/carreta/moto próprio ou ainda de seus familiares. O veículo/cavalo mecânico/carreta/moto indicado pelo associado pode ser usado para passeio ou para trabalho, sendo que neste caso não haverá reembolso de lucros cessantes, o que se estende inclusive a terceiros.

Art. 9º**. O período de permanência mínimo do associado na BRASCOON é de 03 (três) meses a partir da assinatura do termo de adesão e caso o mesmo tenha recebido da BRASCOON qualquer valor referente a acidentes, roubos, furtos ou proteção integral não poderá se desligar da associação enquanto não vencer o seu prazo de permanência de 12 (doze) meses a partir da data de acionamento (a fim de recompor os gastos referentes ao associado quanto a terceiros fornecedores de serviços). Em casos que o associado, por motivos alheios à sua vontade ou por vontade própria tenha que se desligar da associação, o mesmo deverá pagar, a título de compensação, multa correspondente a média dos últimos 3 (três) rateios e contribuições mensais, multiplicada pelos meses restantes à sua saída.**

Art. 10. O associado que desejar se desligar da BRASCOON, caso tenha cumprido os prazos descritos no artigo anterior, deverá comparecer em alguma de nossas lojas ou solicitar o termo de cancelamento via e-mail contato@brascoon.com.br para quitar suas pendências e assinar o pedido de desfiliação até o dia 20 (vinte) do mês vigente, evitando sua participação no rateio do mês subsequente. Após a data acima indicada haverá geração do rateio e boleto e o associado é obrigado a cumprir com todas suas obrigações perante o grupo naquele mês, pois as despesas do grupo (danos e reparos veiculares) são RATEADAS somente após o fato ocorrido e sua desfiliação será realizada no mês subsequente.

10-A) O cancelamento da proteção veicular está condicionado ao pagamento do boleto do mês vigente, sendo impossível cancelar o plano de proteção veicular junto à BRASCOON caso haja algum boleto em aberto. No caso de reembolso haverá o desconto dos devidos encargos, e será utilizado como base a tabela do dia.

Art. 11. A BRASCOON reserva-se no direito de recusa de qualquer tipo de ressarcimento em caso de desistência do associado.

Art. 12. A proposta de admissão de novos associados poderá ser recusada em até 7 (sete) dias pela BRASCOON, contados a partir da data do recebimento. A eventual recusa e os motivos deste serão informados ao associado, através de carta, enviada ao endereço constante na proposta mediante aviso de recebimento. Os valores eventualmente pagos a título de ADESÃO serão devolvidos, sendo descontados os valores referentes aos serviços prestados por terceiros e equipamentos se caso for.

12-A. O valor da COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO , em casos de danos materiais ou prejuízos, será de:

A) R$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) para veículos de passeio à gasolina/flex que tenha valor previsto na TABELA FIPE no dia do acionamento de até R$20.000,00 (vinte mil reais), e 8% (oito por cento) do valor total do veículo previsto na TABELA FIPE no caso de carros nacionais e 10% (dez por cento) no caso de carros importados de valor superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no dia do acionamento.

B) Para as motocicletas até R$5.000,00 a Cota será R$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), Para motocicletas acima de R$5000,01 a R$10.000,00 a Cota será R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) , Para motocicletas de R$10.000,01 a R$15.000,00 a Cota será R$2.000,00 (Dois mil reais) , Para motocicletas de R$15.000,01 à R$ 16.000,00 a Cota será R$2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), Para motocicletas de R$16.001,00 à R$ 17.000,00 a Cota será R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) , Para motocicletas de R$ 17.001,00 à R$ 18.000,00 a cota será R$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) , Para motocicletas de R$ 18.001,00 à R$ 20.000,00 a cota será de R$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais) e Para motocicletas de R$ 20.001,00 à R$ 22.000,00 a cota será de R$ 3.000,00 (Três Mil reais).

C) R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) para veículos à diesel, caminhão, carreta e vans que tenha valor previsto na TABELA FIPE no dia do acionamento de até R$50.000,00 (cinquenta mil reais) ou 8% (oito por cento) do valor total do veículo previsto na TABELA FIPE, no dia do acionamento, de valor superior a R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

D) R$7.000,00 (sete mil reais) para cavalos mecânicos que tenha o valor previsto na TABELA FIPE no dia do acionamento de até R$ 70.000,00 (setenta mil reais) ou 10% (dez por cento) do valor total do veículo previsto na TABELA FIPE, no dia do acionamento, de valor superior a R$70.000,00 (setenta mil reais).

E)) R$ 2.400,00 (Dois mil e Quatrocentos reais) para veículos de passeio à gasolina/flex que tenha valor previsto na TABELA FIPE no dia do acionamento de até R$30.000,00 (trinta mil reais) e 8% (oito por cento) do valor total do veículo previsto na TABELA FIPE para veículos utilizados como Uber/Taxi entre outros aplicativos de valor superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais) no dia do acionamento para proteção integral do veículo 100% da Fipe.

12-B**.** Só não será cobrada a COTA DE PARTICIPAÇÃO DO ASSOCIADO nos casos onde somente for reparado o carro do terceiro sendo o primeiro acionamento. A partir do segundo acionamento, mesmo sendo apenas para reparo do veículo terceiro, será cobrado o valor de COTA DE PARTICIPAÇÃO referente ao modelo do veículo como citado no artigo 12-A. Nos acionamentos para indenizações por furto, roubo, perda total ou reparo do próprio veículo, serão cobrados os valores indicados nos artigos 12 e 12-A.

§1º Toda COTA DE PARTICIPAÇÃO deverá ser paga à vista em espécie no dia da entrada ou solicitação de qualquer serviço ou procedimento dentro da associação.

Art. 13. O associado tem o direito de cancelar sua FILIAÇÃO em 7 (sete) dias e receber a devolução do valor referente a sua ADESÃO com os devidos descontos. Em caso de desistência após os 7 (sete) dias, o associado não terá direito a devolução de volta dos valores pagos pela adesão e serviços recebidos.

CAPÍTULO III – DO VEÍCULO/MOTOCICLETAS/CAVALO MECÂNICO/VANS/CARRETA

Art. 14. O programa de Proteção Automotiva abrange todas as proteções discriminadas neste regulamento, para os veículos/carrocerias cadastrados.

Art. 15. Caso o veículo cadastrado se envolver em mais de 02 (dois) acidentes e seja acionada a proteção pela BRASCOON, no período de 12 meses, sendo comprovada sua culpa/dolo, ao associado por ele responsável será aplicada multa correspondente a 02 (duas) vezes o valor da cota de participação do associado. O não pagamento da referida multa acarretará ao associado a sua exclusão dos benefícios conferidos pelo Programa de Proteção.

Art. 16. O valor a ser pago ao associado para cobrir danos materiais, objetivo primordial da BRASCOON, será limitado ao valor da tabela FIPE para veículo/carroceria cadastrado junto a BRASCOON.

§1º O valor da proteção será definido de acordo com o valor do veículo previsto na tabela FIPE. Caso a referida tabela não alcance o ano modelo do automóvel, será considerado o valor do último ano informado na tabela. Este valor nunca poderá ser superior ao valor de mercado do veículo/carroceria. Caso nenhuma das formas acima venha atender a diretoria exclusiva, esta poderá autorizar a aceitação de avaliação média, por escrito, de três agências de automóveis conceituadas no mercado.

§2º A pesquisa na tabela FIPE será realizada com base no ano modelo do veículo cadastrado.

Art. 17. Caso o veículo a ser beneficiado pela BRASCOON seja procedente de leilão, sob a situação de busca e apreensão (financiamento), este veículo terá 30% de desvalorização na tabela FIPE pelo ano modelo do veículo/carroceria.

Art. 18. Caso o veículo a ser beneficiado pela BRASCOON seja utilizado para o serviço de táxi ou transporte comercial de passageiros, este veículo terá 15% na desvalorização da tabela FIPE pelo ano modelo do veículo/carroceria.

Art. 19. Caso o veículo a ser beneficiado pela BRASCOON seja procedente de chassi remarcado, média monta mesmo depois de devidamente regularizados perante o DETRAN ou órgão competente, este veículo terá 30% de desvalorização na tabela FIPE pelo ano modelo do veículo/carroceria.

Art. 20. Caso o veículo a ser beneficiado pela BRASCOON, seja procedente de Órgãos Públicos, este veículo terá 50% de desvalorização na tabela FIPE pelo ano modelo do veículo/carroceria.

Art. 21. Caso o veículo a ser beneficiado pela BRASCOON por motivo de dano total, roubo ou furto, seja procedente de leilão, pelo motivo de colisão, inadimplência, capotamento, alagamento, incêndio, recuperado de roubo ou furto e que foi indenizado de qualquer forma em algum outro órgão ou instituição, seja este público ou privado, terá uma desvalorização de 40% na tabela FIPE pelo ano modelo do veículo.

Art. 22. É exigido para todo veículo que esteja cotado pela tabela FIPE em valor superior a R$110.000,00 a instalação de rastreador/localizador, através de sistema GPS/GSM/GPRS, sob o regime de comodato (empréstimo), sendo este indicado pela BRASCOON e a instalação do corta-corrente caso necessário , sujeito a avaliação pela Brascoon. O associado que não instalar o mesmo no prazo de 04 (quatro) dias contados da efetiva adesão, não terá cobertura contra roubo ou furto. A instalação deverá ser feita por parceiros credenciados e indicados pela BRASCOON.

§1º A BRASCOON poderá ainda exigir ou liberar determinados modelos, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto/roubo. A exigência constará no laudo de vistoria.

§2º Ocorrendo a hipótese de encerramento das atividades, o associado deverá restituir o bem à BRASCOON no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua rescisão (devendo o aparelho estar nas mesmas condições operacionais em que o recebeu).

§3º Após esta data será gerado um boleto bancário com o valor integral do aparelho - R$500,00 (quinhentos reais) - e enviado ao associado que deverá realizar o pagamento.

§4º Para todos estes veículos, a cobertura de furto e roubo somente será ativada após a instalação do equipamento.

Art. 23. A BRASCOON não pagará prejuízos causados por agentes credenciados e não credenciados, sendo estes responsáveis pelos seus atos e serviços operados para a BRASCOON, conforme contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.

Art. 24. No caso de roubo ou furto, quando o veículo for recuperado, o programa cobrirá os danos ocorridos no veículo nos termos das garantias previstas neste regulamento, após o pagamento da cota de participação.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA RATEIO

Art. 25. As contribuições correspondentes às despesas administrativas e as necessárias ao ressarcimento de associados em decorrência da utilização da proteção de seus veículos/carrocerias garantidas por este regulamento, serão cobradas, mensalmente, através da folha de pagamento ou em boleto bancário com vencimento para todo dia 10 (dez), 15 (quinze) ou 20 (vinte) de cada mês ou de acordo com a data firmada com o cliente no ato da contratação.

25-A. O associado que atrasar o pagamento de suas obrigações mensais, terá o veículo cadastrado desprotegido de todos os benefícios do programa, sem possibilidade de tolerância para pagamento. Frisa-se que o inadimplemento do associado no que tange ao pagamento da cota de rateio mensal poderá importar na inscrição de seu CPF nos cadastros restritivos de crédito.

§ 1º O boleto referente à contribuição mensal e ao rateio será enviado para o endereço do associado conforme as datas estipuladas no termo de adesão da BRASCOON.

§ 2º O fato do associado não receber o boleto para pagamento por qualquer motivo, não justifica o atraso no pagamento. Em tal situação, o associado deverá dirigir-se a BRASCOON para retirada do documento ou, então, entrar em contato por telefone através dos números: (37) 3214 8286 | (37) 3213 3518 / 0800 942 3456.

§ 3º Caso o associado atrase o pagamento da contribuição mensal, deverá comparecer a uma unidade BRASCOON para realizar o pagamento e fazer uma nova inspeção do veículo/carroceria, pois no dia seguinte ao vencimento, caso o associado ainda não tenha pago, seu veículo ficará desprotegido. Somente pós a efetivação do pagamento e da revistoria é que o veículo associado retornará a ser beneficiado através do programa de Proteção Veicular prestado por esta associação.

§4º O não recebimento do boleto não exime o afiliado do pagamento na data de vencimento, podendo o mesmo retirar a 2ª via do boleto na própria associação ou solicitar pelos telefones: (37) 3214 8286/ (37) 3213 3518 / 0800 942 3456.

Art. 26. Em caso de acidente com o veículo/cavalo mecânico/carreta/motocicleta, será cobrado o valor da cota de participação por eventos do valor total do veículo danificado de acordo com a avaliação obtida na tabela FIPE pelo ano modelo do veículo, obedecendo aos respectivos índices determinados no art. 12ª.

Art. 27. Será cobrado de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva, contribuição mensal por veículo/cavalo mecânico/carreta/motocicleta cadastrado junto a BRASCOON, para custear as despesas administrativas e demais custos de manutenção da associação, conforme tabela afixada na sede da associação.

Art. 28. Os valores da contribuição mencionada no Art. 25 não serão ressarcidos ao associado caso ele venha a se desligar da Associação.

Art. 29. O valor da contribuição mensal será reajustado sempre no mês de Janeiro de cada ano, pelo IGP-M acumulado ou outro índice oficial em vigor ou em reunião de assembleia.

Art. 30. Os índices do rateio serão calculados considerando o valor de cada veículo/carroceria/motocicleta cadastrado e o total de veículos até aquele mês.

Art. 31. Caso o associado seja o beneficiário de seguro contra terceiros, o valor ressarcido será revertido e, favor da BRASCOON, que fica sub-rogada nos direitos de receber de terceiros eventuais indenizações a favor do programa.

Art. 32. Caso a BRASCOON receba do terceiro o valor referente à proteção relativa ao acidente, ressarcirá ao associado o valor da cota de participação por acidente prevista neste regulamento.

Art. 33. Em caso de acidente, o reparo será realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis depois de efetuados os devidos orçamentos e autorizados pela diretoria podendo estender esse prazo por motivo de falta de peças no mercado. A BRASCOON celebrará convênios com oficinas especializadas e idôneas para realização de serviços.

Art. 34. Em caso de roubo, furto ou proteção integral de veículos cadastrados, a BRASCOON tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis de sindicância mais 120 (cento e vinte) dias úteis , totalizando 150 (cento e cinquenta) dias úteis para reembolsar o associado. Não havendo fundo de caixa após esse prazo inicial, a associação reservar-se ao direito de pagar o valor da indenização de forma parcelada a contar da data em que ele tenha apresentado toda a documentação necessária ao pedido de reembolso da proteção.

Art. 35. A associação cobrirá as despesas pelo acidente ocorrido em seu veículo. Para tanto, será necessário a apresentação pelos associados do boletim de ocorrência no prazo máximo de 5 (cinco) dias subsequente ao fato ocorrido, que ficará disponível para a BRASCOON, sob pena de não receber o valor da proteção de seu veículo. Deverá ainda, assinar uma procuração dando plenos poderes à BRASCOON para cobrar judicialmente de terceiros os danos causados nos veículos dos associados.

§1º O Boletim de Ocorrência deverá ser lavrado em até 24h (vinte e quatro horas) horas após o ocorrido sob pena de não obter a cobertura do seu veículo.

Art. 36. Caberá a diretoria da BRASCOON a escolha de pagar integralmente o valor do veículo ou de promover o reparo do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando o melhor interesse econômico da associação.

Art. 37. Os casos omissos no presente regimento interno serão decididos pela diretoria executiva.

CAPÍTULO V – DAS PROTEÇÕES OFERECIDAS

ESTÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO VEICULAR OS SEGUINTES CASOS:

Art. 38. O Programa de Proteção Veicular da BRASCOON arca com proteções básicas ao veículo – acidente, incêndio através de colisão, roubo ou furto ocorridos em todo território nacional, observadas disposições a seguir:

§ 1º Acidente: Danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, queda, acidente durante transporte por meio apropriado, queda de objetos externos sobre o veículo**, granizo (cobertura somente para região Sudeste do Brasil)**, submersão por inundação ou alagamento de água doce, bem como despesas necessárias como socorro e salvamento do veículo.

1-a Nos casos de alagamento de água doce o associado não deverá tentar funcionar o veículo sob pena de perder a cobertura se caso constatado.

§ 2º Incêndio: Danos materiais causados por incêndio. Haverá disponibilidade do benefício para incêndio somente no caso de colisão com outro veículo. Estará nula a disponibilidade do benefício em caso de

adulteração do equipamento de combustível, tenha sido instalado sem a certificação do INMETRO e qualquer outra modificação na parte elétrica que não tenha sido feito na concessionaria ou liberado pelos demais órgãos competentes exigidos pela legislação em vigor.

§ 3º Roubo ou furto do veículo: Em caso de roubo ou furto, haverá um aguardo para possível localização do veículo/carroceria de 30 dias úteis de sindicância e análise da documentação necessária ao pedido de reembolso da proteção. Após este período o pagamento será empenhado no prazo máximo de 120 dias úteis ao término da espera. O pagamento será efetuado após o 5° dia útil do vencimento do boleto. As garantias contra roubo e furto não se confundem com fraudes e apropriação indébita, além de outras práticas delituosas que não são beneficiados pela proteção.

§ 4º Proteção Integral: Haverá pagamento de proteção integral quando o valor estimado para reparação do bem atingir ou ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor do veículo ou grande monta na data do aviso do acidente. O pagamento da proteção, é realizado via transferência bancária, será feito pelo valor do veículo, conforme tabela FIPE.

I – Caso o veículo seja alienado fiduciariamente, através de arrendamento mercantil ou outra modalidade de financiamento, a proteção será paga ao associado deduzido o valor da dívida junto a financeira, a qual será paga diretamente pela BRASCOON ao agente credor até o limite do valor da proteção. Se existir valor excedente ao da cotação do veículo/carroceria, este será de responsabilidade do associado.

II – Qualquer proteção somente será paga mediante apresentação dos documentos previamente exigidos pela BRASCOON.

§ 5º Danos Materiais Parciais: O pagamento é feito com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como da mão de obra necessária para reparação ou substituição. A BRASCOON providenciará o reparo do veículo acidentado em oficinas credenciadas e fará o pagamento do valor correspondente diretamente à oficina.

I – A BRASCOON efetuará a autorização da reparação dos danos parciais em até 7 (sete) dias úteis a partir da data de entrega de toda a documentação necessária ao pedido de ressarcimento dos danos. Em casos de dúvida fundada e justificável, será realizada uma sindicância ou solicitada documentação complementar. Sendo assim, esse prazo máximo poderá se estender por mais 30 (trinta) dias úteis.

II – Este pagamento fica condicionado ao depósito ou pagamento em espécie do valor relativo a cota de participação do associado nos danos do veículo, que o associado deverá fazer para a BRASCOON, no ato do acionamento.

III - Cota de participação do associado: o valor da cota de participação deverá ser pago diretamente a BRASCOON.

§ 6º PRODUTOS E COBERTURAS OPCIONAIS: O associado pode optar por um dos produtos abaixo ou mesmo um pacote de produtos, mediante tarifa previamente estabelecida e acrescentada ao seu boleto mensal, de acordo com a sua necessidade e interesse;

a) CARRO RESERVA - por 7 (sete) ou 10 (dez) dias corridos em caso de colisão, onde o associado deverá realizar o acionamento e efetuar o pagamento da cota de participação. O carro reserva será retirado na locadora, pelo associado, respeitando as normas da locadora, cabendo a BRASCOON apenas o pagamento das diárias.
b) VIDROS - (faróis, lanternas, retrovisores): 02 (dois) usos por ano, sendo que: para veículos nacionais, o associado participará com 30% (trinta por cento) do valor da reposição; para veículos importados, o associado participará com 50% (cinquenta por cento) do valor da reposição.

c) ASSISTÊNCIA OURO AUTOMÓVEIS: Carro reserva por 7 (sete) dias corridos, quilometragem ilimitada de reboque no caso de sinistro dentro do território nacional, cobertura de todos os vidros.
d) ASSISTÊNCIAS AVULSAS PARA VANS E CAMINHÕES SOMENTE DO PARA-BRISA.

§ 7º Recuperados: no caso de indenização integral (perda total do veículo sinistrado/roubado/furtado) ou de indenização parcial (substituição de peças), os recuperados (o que restou do veículo protegido ou a peça substituída) pertencerão a BRASCOON, que poderá vendê-los para diminuir o valor do rateio para os associados.

I - Em caso de média monta (quando o veículo sinistrado for afetado por seus componentes mecânicos e estruturais, envolvendo a substituição de equipamentos de segurança especificados pelo fabricante, e que reconstituído possa voltar a circular) e em caso de grande monta (perda total do veículo sinistrado), caberá ao associado ou ao terceiro envolvido no acidente a incumbência de realizar o devido registro junto ao Órgão Executivo de Trânsito ou do Distrito Federal no qual o veículo foi registrado.

II - A BRASCOON não tem qualquer responsabilidade sobre o destino final dos recuperados, no entanto cabe à entidade dar preferência de compra a pessoas credenciadas e/ou de credibilidade junto ao mercado de compra de recuperados para que o destino final destes equipamentos esteja de acordo com os procedimentos legais.

Art. 39. O associado terá à sua disposição serviço de assistência 24 horas, que será regido conforme o regulamento da empresa contratada. Este regulamento ficará disponível na sede e no site da associação. O custo deste serviço será repassado mensalmente para o associado, juntamente com as despesas de rateio.

CAPÍTULO VI – CARRO RESERVA

Art. 40. **Descrição de serviços:** O serviço de carro reserva deverá ser sempre providenciado pelo escritório BRASCOON e retirado em qualquer cidade onde a BRASCOON tenha ponto de venda. Para isso, o beneficiário dos serviços deverá entrar em contato por telefone através dos números (37) 3214 8286 | (37) 3213 3518 / 0800 942 3456.

Art. 41. **Abrangência:** território nacional.

Art. 42. **Veículos cobertos:** são considerados veículos para fins de assistência, o automóvel de categoria passeio, veículos à diesel, vans, cavalo mecânico, carretas, cadastrados no banco de dados do escritório BRASCOON.

Art. 43. **Cobertura do serviço:** Colisão , desde que o associado realize o acionamento da proteção juntamente com Brascoon apresentando todos os documentos solicitados e efetuando o pagamento da Cota de Participação do veículo, e que o veículo fique imobilizado para reparo por período superior a 72 (setenta e duas) horas após a aprovação do reparo. A BRASCOON garante ao cliente a cobertura de despesas com a locação de um automóvel de passeio de modelo popular (1.000 cilindradas), sem ar condicionado, pelo período máximo de 7 (sete) dias corridos, com 50 km por dia. Para liberação do carro reserva será necessário o associado já ter feito o acionamento perante a BRASCOON, apresentado os documentos necessários, o boletim de ocorrência e ter pago a cota de participação.

Art. 44. **Limites de utilização:** o plano disponibiliza de 07 a 10 dias corridos de diárias de locação (conforme contratação), para todos os fatos geradores descritos acima no período de 01 (um) ano, sendo valor limite de R$100,00 a diária, totalizando R$700,00 no plano de 07 dias e R$1.000,00 no plano de 10 dias.

Art. 45. **Normas para locação:** A locação de que trata este artigo será efetuada por empresa locadora de automóveis escolhida pelo associado (quando não houver indicação de locadora por parte da BRASCOON), mediante prévia autorização da BRASCOON, que arcará com os custos relativos das diárias do automóvel

locado, observados os prazos e valores nos artigos 43 e 44, sendo depositado o valor total da locação em conta bancária própria do **associado** ao término da locação.

§ 1º: As normas, condições e procedimentos para locação serão adotados pela empresa locadora, devendo o associado para a retirada do automóvel locado possuir idade superior a 21 (vinte e um) anos e estar habilitado a dirigir automóvel no mínimo há 2 (dois) anos, cumprir com todas as exigências cobradas pela empresa de locação como caução e demais obrigações.

I) Em caso de danos ao veículo reserva em locações cuja autorização (voucher), emitida pela BRASCOON, a responsabilidade de indenização em caso de dano material ao veículo, causado pelo USUÁRIO e/ou ASSOCIADO, cabe à LOCADORA tratar diretamente com o ASSOCIADO o qual arcará com valor pré-estabelecido em contrato pela locadora.

II) As diárias que excederem os prazos de locação estipulados nos artigos 43 e 44, bem como a mudança de modelo de automóvel locado, multas, despesas com combustível, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, a franquia do seguro contratado pela empresa locadora e quaisquer outras despesas que não aquelas citadas no artigo 43, correrão por conta do associado ou da pessoa por ele expressamente autorizada a retirar o automóvel locado.

III) O associado que se utilizar de empresa locadora sem autorização prévia BRASCOON não terá direito ao reembolso das despesas de locação que vier a pagar.

IV) O associado fará jus a locação conforme estipulado nos subitens a) e b), na ocorrência de evento com o veículo assistido, exclusivamente em território brasileiro, desde que esteja em ordem a documentação apresentada e se trate de sinistro coberto, de conformidade com as condições que regem, as referidas.

V) O associado obriga-se a devolver o automóvel locado na mesma loja em que o retirou. No caso de o associado devolver o automóvel em outra loja que não aquela em que o retirou, correrá por sua conta o pagamento da taxa de retorno pela empresa locadora.

VI) No caso de opção do associado por modelo de veículo diferente do “popular básico”, a diferença deverá ser ajustada e paga pelo associado diretamente à locadora do veículo.

CAPÍTULO VII – COBERTURA CONTRA PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS

– DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS (CARROS):

PLANO BÁSICO: R$ 30.000,00 (trinta mil reais) / PLANO OURO: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

– DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS (MOTOS): R$15.000,00 (quinze mil reais)

– DANOS MATERIAIS CAUSADOS A TERCEIROS VANS, CARRETAS E ONIBUS: R$50.000,00 (cinquenta mil reais)

Art. 46. O associado BRASCOON fará jus à cobertura contra prejuízos causados a terceiros , observado os termos do estatuto social, das disposições que seguem abaixo e dos termos gerais deste regulamento, no que couber.

§ 1º Os eventos danosos contra veículos de terceiros somente terão cobertura desde que o BO (Boletim de Ocorrência) feito pelo associado ou que o represente no momento do evento, esteja com todas as informações necessárias. Além disso, a culpa pelo o evento deve ser incontestavelmente do associado ou de quem conduza o seu veículo. Os referidos danos somente serão recuperados ou ressarcidos caso sejam inferiores a R$30.000,00 (trinta mil reais) em caso de plano básico e R$50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de plano

ouro, por evento no caso de carros de passeio e R$50.000,00 (cinquenta mil reais) para caminhões, vans, carreta, cavalo mecânico. Quando o veículo for motocicleta, o valor máximo será de R$15.000,00 (quinze mil reais) conforme valores acima dispostos.

§ 2º O associado terá direito ao uso até o limite dos valores das coberturas acima estipulados a cada intervalo de 1 (um) ano. Ou seja, após a data de contratação desse benefício, caso seja usado algum percentual das coberturas em um evento danoso, caso ocorra um segundo evento danoso dentro do mesmo período de 1 (um) ano, restará somente o saldo não utilizado no primeiro evento danoso. O mesmo ocorrerá nos exercícios anuais seguintes.

§ 3º A cobertura iniciará após 7 (sete) dias do pagamento do primeiro boleto e inspeção prévia, e, finalmente, da entrega de toda a documentação exigida no artigo 3º do presente regulamento. Em caso de inadimplência, o associado perde automaticamente as 24h do dia previsto para pagamento. Para reativação, aplica-se a regra do artigo 25, §3º, do regulamento (pagamento e revistoria para reativação da cobertura 24h).

§ 4º O associado se obriga:

I - A entregar a BRASCOON qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documento que receber e que se relacione com acidente abrangido pela cobertura do presente contrato, sob pena de não o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

II - Não fazer qualquer acordo em juízo cível ou criminal e também fora deles, assumir responsabilidades ou despesas, sem o expresso consentimento da BRASCOON, sob pena de o fazendo perder os direitos previstos neste documento;

III - Manter o veículo protegido em bom estado de conservação e segurança.

§ 5º São considerados eventos excluídos da cobertura contra terceiros:

I - Danos causados pelos associados (ou condutor autorizado) a seu ascendente, cônjuge e irmão, bem como a qualquer parente ou pessoa que com ele resida ou dele dependa economicamente;

II - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância das disposições legais, especialmente as normas relativas a trânsito;

III - Responsabilidades assumidas pelo associado por contrato, acordo ou convenções;

IV - Multas, fianças e despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou procedimentos cíveis e criminais;

V - Resultados de prestação de serviço não relacionados com a locomoção dos veículos;

VI - Acidentes diretamente ocasionados pela inobservância a disposições legais sobre lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada;

VII - Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, seu(s) beneficiário(s) ou por seus representantes legais;

VIII - Caso o associado aja deliberadamente da associação ou em ato fraudulento para beneficiar terceiro;

IX - Reboque de terceiro em caso de colisão;

X - Demais excludentes constantes no regulamento do programa de proteção veicular, por analogia, no que couber.

CAPÍTULO VIII – OFICINAS CREDENCIADAS

Art. 47. Para a comodidade dos associados na eventualidade de um acidente, a BRASCOON disponibilizará uma rede de oficinas credenciadas, para a reparação dos danos materiais ocorridos aos veículos/carrocerias associados e/ou de terceiros.

Art. 48. A BRASCOON encaminhará para as concessionárias autorizadas somente os veículos/carrocerias/motocicleta que estiverem dentro da garantia de fábrica com até 03 (três) meses após a emissão da nota fiscal. Em qualquer outra hipótese, os veículos serão reparados somente nas oficinas credenciadas pela BRASCOON.

Art. 49. A reparação dos danos citada no artigo anterior será feita com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante ou pela substituição das peças similares produzidas no mercado paralelo, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo.

§ 1º O reparo dos veículos do associado será feito obrigatoriamente em alguma oficina credenciada BRASCOON, sendo obrigatória a disponibilidade se caso necessário for enviar o veículo acidentado para outra cidade onde a BRASCOON achar necessário para que seja efetuado o reparo de forma melhor.

§2º Após o reparo, o veículo terá que passar por nova inspeção para gozar novamente dos benefícios da associação.

§3º A oficina terá de faturar os serviços prestados a BRASCOON de acordo com o vencimento do rateio, sendo que o pagamento será agendado todo dia 25 de cada mês com vencimento para 30 dias após o fechamento.

§4º A oficina deve estar ativa com suas obrigações fiscais e possuir nome positivo nas empresas de proteção ao crédito, o fornecimento das peças ocorrerá por conta da BRASCOON, salvo por solicitação contrária por parte da mesma.

CAPÍTULO IX – EXCLUSÃO DE COBERTURAS PELO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR BRASCOON

Art. 50. Não serão cobertos pelo programa de Proteção Veicular da BRASCOON os seguintes casos:

I - Eventos danosos decorrentes da inobservância das leis e normas regulamentares relativas ao trânsito, especialmente as normas gerais de circulação e conduta previstas no Código de Trânsito Brasileiro, tais como: dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, causar acidente por não observar a sinalização regulamentar (exemplos: causar acidente por não parar na obrigatória, por avançar sinal vermelho, por trafegar acima da velocidade máxima permitida para a via, por dirigir sem a atenção e o cuidado indispensável no momento do acidente etc...).

II – Acidentes ou defeitos causados pelo associado - seja por negligência na utilização ou manutenção do veículo, seja por mau uso, má fé ou por conta de um acidente, tais como: motor quebrar por falta de óleo, falta de água ou superaquecimento; o acidente ocorrer porque o associado não utilizou os itens de segurança, defeitos causados no carro como: pneu gasto "careca", pneu furado, problema decorrente do uso de combustível incorreto ou adulterado, etc...);

III - Utilizar inadequadamente o veículo com relação à lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

IV - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

A) **Danos causados por alagamento de água salgada, enchentes de água salgada ou qualquer exposição à alagamentos em beira de praia.**

V - Quaisquer atos de hostilidade ou guerra, tumultos, motins, comoção civil, sabotagem e vandalismo;

VI - Ato de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

VII - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em sinistro estando sob suspeita de embriaguez e se recuse a realizar exames de etilômetro ou de sangue;

VIII - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego, estradas não sinalizadas, estradas de terra ou chão batido, de areias fofas e/ou movediças;

IX - Danos causados a carga transportada;

X - Poluição, contaminação e vazamento;

XI - Radiação de qualquer tipo;

XII - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza;

XIII - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na não adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer acidente;

XIV - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob o efeito de bebidas alcoólicas e/ou substâncias tóxicas;

Parágrafo único: caso o associado venha a colidir ou ser colidido ou se envolva em qualquer acidente, estando comprovada sua embriaguez, através de exames laboratoriais, equipamentos (bafômetro), testemunhas do local do acidente, a BRASCOON negará a cobertura do dano veicular ao associado, bem como poderá o associado ser excluído do grupo pela má conduta e descumprir as normas e regras do CTB (Código de Transito Brasileiro).

XV - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo/carroceria do associado e/ou terceiro, mesmo quando em consequência de risco coberto pela proteção do(s) veículo(s)/motocicleta(s);

XVI - Atos reconhecidamente perigosos que não sejam motivados por necessidades justificadas;

XVII - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego, estradas não sinalizadas, estradas de terra ou chão batido, de areias fofas e/ou movediças;

XIII - Danos causados a carga transportada;

XIX - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim, ou mesmo em local apropriado;

XX - Danos ocorridos com veículo fora do território nacional;

XXI - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

XXII - Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos criminais;

XXIII - As avarias que foram previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos sinistros de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

XXIV - Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado sem a autorização da BRASCOON, em caso de acidente, furto ou roubo;

XXV - Prejuízos de veículo incendiado decorrente de atos criminosos, falta de manutenção do veículo ou manutenção incorreta;

XXVI – Prejuízos de veículo incendiado em guerra de qualquer natureza (civil, química, bacteriológica), invasão, atos de inimigos estrangeiros, atos de hostilidade, rebelião e revolução, ato político, terrorista e similares);

XXVII - Alterar as características originais do veículo de modo a comprometer a segurança (veículos rebaixados, com molas cortadas, turbinados ou com qualquer outra alteração na estrutura original);

XXVIII - Motocicletas de competição (alto desempenho);

XXIX - Motocicletas com queixa de furto/roubo, busca e apreensão;

XXX - Motocicletas impossibilitadas de coletas de número de chassi e motor;

XXXI - Motocicletas com numeração de motor ou chassi raspada, ilegível, adulterada ou ausente;

XXXII - Motocicletas Off-Road (utilizada para trilha);

Art. 51. Não estão cobertos, mesmo originais e fazendo parte do veículo/cavalo mecânico/ carreta/motocicleta no momento da inspeção, acessórios como: Equipamentos de som, imagem (DVD, tela LCD, minitelevisor), equipamento e cilindros de combustíveis alternativos como GNV; acessórios como suspensão a ar pneumáticas, rodas especiais (somente rodas originais de fabrica quando se trata de rodas de liga leve), motores especiais (adaptados), faixas, antenas, películas protetoras, estribos de fibra, alumínio e lona, aerofólios e acessórios diversos que não fazem parte da originalidade do veículo.

Art. 52. Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo/cavalo mecânico/carreta/motocicleta em competições, apostas, provas de velocidade, utilização dos veículos para trilhas (off-road) e competições (ainda que temporárias) inclusive treinos preparatórios.

CAPÍTULO X – DANOS NÃO AMPARADOS PELA PROTEÇÃO DO VEÍCULO/CARROCERIA:

Art.53. Não serão cobertos pelo programa de proteção veicular da BRASCOON os seguintes danos ao veículo/carroceria:

I - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego, estradas não sinalizadas, estradas de terra ou chão batido, de areias fofas e/ou movediças;

II - Danos causados a carga transportada;

III - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados para tal fim;

IV - Danos aos acessórios e equipamentos;

V- Multas e fianças impostas ao associado, e despesas de qualquer natureza relativas a ações e processos cíveis e/ou criminais;

VI - Danos causados aos veículos/carroceria associado por qualquer uma das partes ou elementos nele fixados, excluindo-se os danos causados pelo rebocador ao reboque e vice-versa;

VII - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na avaliação da inspeção do veículo/carroceria associado nos acidentes de danos materiais parciais;

VIII - As avarias não relacionadas com o acidente;

IX - Danos recorrentes de atos ilícitos cometidos pelos associados, seus dependentes, representantes ou prepostos e condutores;

X - Reparos dos veículos/carrocerias à revelia, isto é, sem autorização da BRASCOON;

Art. 54 Cobertura de diárias por perda de faturamento em momento algum poderá ser reembolsada ao associado e/ou terceiros.

CAPÍTULO XI

– ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO SENDO PASSEIO, DIESEL, CAMINHÃO, CAVALO MECÂNICO E MOTOCICLETA

Art. 55. A cobertura contra furto, roubo, incêndio, acidente do veículo indicado pelo associado e colisão com terceiros, tem início após 7 dias do pagamento do primeiro boleto, inspeção prévia, e, finalmente, da entrega de toda a documentação exigida no artigo 3º do presente regulamento.

CAPÍTULO XII – RECUPERADOS

Art. 56. Ocorrido o acidente, o associado não pode abandonar o(s) objeto(s) recuperado(s) e deve tomar as medidas possíveis para sua proteção. Após recebimento do valor correspondente a proteção, todos os recuperados passam automaticamente, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, para a propriedade da BRASCOON, inclusive em casos em que o veículo furtado ou roubado seja reencontrado.

CAPÍTULO XIII – OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

Art.57. São obrigações do associado ao programa de proteção veicular da BRASCOON:

I - Agir com lealdade e boa fé com os demais associados e com a Associação, sempre zelando pelo seu regular funcionamento, sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do programa de proteção veicular, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

II - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela diretoria da BRASCOON.

III- Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva.

IV - Manter o veículo/ cavalo mecânico/carreta/motocicleta em bom estado de conservação;

V - Manter os pneus do veículo em bom estado, conforme as regras do Detran;

VI - Dar imediato conhecimento a BRASCOON caso haja:

a) Mudança de endereço;

b) Alteração na forma de utilização do veículo;

c) Transferência de propriedade;

d) Alteração das características originais do veículo.

VII - Em caso de acidente o associado deve tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance, para proteger o veículo/carroceria acidentado, evitando agravamento dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

VIII - Informar imediatamente à Polícia, em caso de colisões, roubou ou furto do veículo/carroceria. Caso o mesmo possua dispositivo de segurança, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço para que tome as devidas providencias com relação ao bloqueamento e rastreamento do veículo/carroceria.

IX- Avisar imediatamente a BRASCOON sobre qualquer acidente com o veículo, incluindo furto e roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo/motocicleta, nome e endereço de testemunhas, e, solicitar a presença da autoridade policial para lavrar o Boletim de Ocorrência no mesmo instante e local do acidente; e tudo mais que possa contribuir para o esclarecimento da ocorrência deve ser comunicado a associação, bem como a identificação do causador do acidente e dos terceiros envolvidos. Em caso de furto ou roubo, o associado deve também registrar no respectivo DETRAN no mesmo instante e aguardar a autorização da BRASCOON para iniciar a reparação de quaisquer danos.

CAPÍTULO XIV – OCORRÊNCIAS QUE TORNAM A PROTEÇÃO DO VEÍCULO/CARROCERIA/MOTOCICLETA SEM EFEITO

Art. 58 Além dos casos previstos em lei, a BRASCOON ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste regulamento de proteção do veículo em caso de:

I - Omissão ou inexatidão de informação dada pelo associado em qualquer época, bem como a omissão de sua mudança durante a vigência da proteção do veículo/carroceria/motocicleta associado, incluindo sua forma de utilização e transferência de propriedade, sem a devida comunicação a associação;

II - Omissão de informações fraudulentas na comunicação do acidente a BRASCOON, relativos à causa, natureza, gravidade do evento, bem como qualquer outro fato ou informação para conclusão do processo;

III - Fraudes ou atos contrários a lei por parte do associado, seus beneficiários, representantes ou usuários dos bens associados;

IV - Submeter o bem associado a risco desnecessário ou atos imprudentes, antes, durante e após um acidente, bem como agravar os danos;

V - Nos casos de guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, acidentes que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional;

VI - Não efetuar o pagamento da cota de rateio e demais despesas (boleto) em dia, dentro do prazo estabelecido no artigo 25 deste regulamento.

CAPÍTULO XV – SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Art. 59. Com o pagamento da proteção veicular, a BRASCOON ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

CAPÍTULO XVI – PAGAMENTO DA PROTEÇÃO

Art. 60. O pagamento da proteção e o valor pago pela BRASCOON a título de ressarcimento de acidente, furto, roubo ou incêndio em caso de colisão, limita no máximo ao valor estabelecido para o bem material;

Art. 61. O pagamento da proteção será efetuado no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias úteis, no entanto, caso venha a ocorrer uma sindicância, esse prazo máximo poderá se estender por mais 30 (trinta) dias úteis, perfazendo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis, em último caso não havendo fundo de caixa após esse prazo inicial a associação reserva-se ao direito de indenizar o associado de forma parcelada a partir da exibição por parte do associado de todos os documentos exigidos para tanto. O pagamento será feito via transferência bancária na conta do proprietário do veículo, em caso de bens materiais, através da reparação dos danos, ou ainda, reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, em caso de proteção integral, desse que o próprio comprovante a regularização de todos os tramites legais, dentre eles a quitação do financiamento, substituição de garantia e baixa de gravame junto ao órgão competente.

Art. 62. Será suspensa a contagem do prazo para pagamento da proteção a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, no caso de dúvida fundada e justificável, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente, a partir do dia útil posterior.

CAPÍTULO XVII – FORO

Art. 63. Para ações fundadas em direitos ou obrigações decorrentes deste regulamento, prevalecerá o foro da comarca onde estiver localizada a sede da BRASCOON na cidade de Divinópolis-MG, renunciando o associado a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO XVIII – AVALIAÇÃO DE INSPEÇÃO

Art. 64. A avaliação de inspeção é exigida no momento da filiação do veículo/carroceria junto a entidade para a proteção. A BRASCOON não se responsabilizará pela reparação das avarias já existentes no veículo constatadas através da avaliação de inspeção.

Art. 65. Ocorrendo acidente envolvendo partes ou peças que constem no relatório de avaliação como anteriormente avariadas, o valor de tais avarias será deduzido da proteção integral.

Art. 66. Será necessária avaliação de inspeção nas seguintes situações:

a) No ato de adesão a associação;

b) Veículo “zero km” após 72 horas da emissão da nota fiscal e/ou retirado da concessionária;

c) Substituição do veículo;

d) Exclusão de avarias.

CAPÍTULO XIX – PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

Art. 67. Acionar a BRASCOON imediatamente em caso de acidente, roubo, furto ou incêndio do veículo/carroceria associado e seguir as instruções passadas pelo atendimento. O associado que não seguir ao acionamento estará passível de sanções e sindicância por parte da associação;

Art. 68. Acionar a Polícia Militar, para que seja feito a ocorrência policial no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto;

Art. 69. Não fazer acordos sem comunicar a BRASCOON;

Art. 70. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial da ocorrência. Neste documento deve constar obrigatoriamente: nome, RG, endereço e telefone de duas testemunhas do acidente se houver.

CAPÍTULO XX – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 71. Caso o associado venha a sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

a) Em caso de proteção integral decorrente de acidente ou incêndio:

I. Cópia do CPF e RG;
II. Cópia autenticada do contrato social e CNPJ (pessoa jurídica);
III. Comprovante de residência (última conta de energia elétrica CEMIG);
IV. CRV: certificado de registro de veículo original (documento de transferência), preenchido a favor da BRASCOON ou de quem ela indicar, assinado com firma reconhecida por autenticidade, caso seja constatada a perda total do veículo/carroceria;
V. CRLV original: certificado de registro e licenciamento do veículo com o seguro obrigatório quitado (último exercício);
VI. Boletim de ocorrência original;
VII. Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
VIII. IPVA original quitado (exercício atual e anterior) – ou a comprovação, quando for o caso, da isenção do pagamento do IPVA, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
IX. Extrato do DETRAN, onde deve constar a situação do veículo (proprietário, débitos, demais restrições, se houver). Caso haja alguma restrição, devem as mesmas serem regularizadas. Em seguida deve ser providenciada nova consulta ao DETRAN, COM A APRESENTAÇÃO DE NOVO EXTRATO E DOS ORIGINAIS DOS DOCUMENTOS que comprovem a quitação dos débitos junto ao aludido órgão. Caso o DETRAN ou CETRAN REGIONAL não forneçam a simples consulta, anexar o extrato com negativa de multas expedidas pelo DETRAN;
X. Chaves dos veículos/carroceria;
XI. Manual do proprietário, quando se tratar do primeiro proprietário;
XII. Termos de responsabilidade, contendo os dados do veículo/motocicleta, por eventuais multas e débitos existentes até a data do acidente com firma reconhecida por autenticidade.

b) Caso os veículos/cavalo mecânico/carreta/motocicleta seja financiado ou arrendado, deve ainda ser providenciada:

I. Liberação financeira ou termo de liberação do bem (originais), com firma reconhecida das assinaturas necessárias da instituição financeira onde o bem estiver alienado ou arrendado.

Art. 72. Em caso de proteção parcial:

I. CRLV – certificado de registro e licenciamento do veículo com seguro obrigatório quitado (último exercício);
II. Boletim de ocorrência original;
III. Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo.

CAPÍTULO XXI – DEFINIÇÕES DOS TERMOS UTILIZADOS NO REGULAMENTO

Art. 73. Acessório: entende-se como acessório rádio, toca-fitas, CD, televisões, amplificadores e alto-falantes originais ou não, rodas que não sejam as originais do veículo/carroceria, desde que fixados de forma permanente.

Art. 74. Avarias prévias: danos existentes no veículo/carroceria antes da proteção, ou antes, de um acidente tais como ferrugem, amassamento e riscos.

Art. 75. Aviso de acidente: é a comunicação a BRASCOON da ocorrência de eventos cobertos pela proteção do veículo/carroceria.

Art. 76. Beneficiário (a): pessoa que recebe a proteção prevista em caso de acidente com risco coberto. O associado pode escolher quantas e quais pessoas desejar, basta indicá-las no ato da contratação da proteção do veículo/carroceria/motocicleta.

Art. 77. Limite máximo de proteção: valor de proteção considerado para garantias adicionais a cobertura de casco, não condicionando, entretanto ao prévio reconhecimento de que num eventual acidente venha a ser liquidado pelo seu pagamento integral. O limite máximo de proteção das coberturas será de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 78. Termo de adesão de proteção do veículo: é o instrumento que formaliza o interesse do proponente ou estipulante em efetuar a proteção do veículo.

Art. 79. Regulação de acidente: é a análise do acidente a BRASCOON, suas causas, natureza e gravidade. Observações: em veículos acima de R$80.000,00 (oitenta mil reais) e veículos a diesel é obrigatória a instalação do rastreador. E a instalação de corta-corrente quando necessário de acordo com a avaliação da Brascoon, sendo que a BRASCOON pode ou não autorizar a instalação do rastreador em veículos com baixo índice de furto e roubo.

Art. 80. Responsabilidade civil: é a obrigação de reparar o dano que uma pessoa fez a outra.

A BRASCOON não tem qualquer responsabilidade civil sobre os atos e bens dos associados.

Art. 81. Risco: possibilidade de um acontecimento inesperado e externo causador de danos materiais ou corporais, as características que definem o risco são: incertos e aleatórios, possível, concreto, fortuito e quantificável.

Art. 82. Roubo: é a subtração do bem associado mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O roubo é considerado pela BRASCOON quando registrado em Boletim de Ocorrência.

Art. 83. Furto: é a subtração do bem associado sem ameaça ou violência a pessoa, ou ainda, a eliminação de resistência da mesma por qualquer meio. O furto é considerado pela BRASCOON quando registrado em Boletim de Ocorrência.

Art. 84. Recuperado: é o veículo/carroceria, todo o remanescente material de um acidente ocorrido que pode ser reutilizado.

Art. 85. Associado: pessoa física que contrata a proteção do veículo/carroceria/motocicleta, em seu benefício ou de terceiros, e, relação a qual a BRASCOON assume a responsabilidade dos riscos previstos no contrato do veículo/carroceria/motocicleta;

Art. 86. Tabela de referência: tabela publicada, esta especializada com valor de mercado de veículos e utilizada pela BRASCOON, a tabela de referência FIPE será mantida durante toda a vigência da proteção dos veículos.

Art. 87. Terceiro: pessoa que, envolvida em um acidente, que não represente nenhuma das duas partes do contrato de proteção do veículo/carroceria associado a BRASCOON.

Art. 88. Valor determinado, em caso de proteção integral, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes da contratação: O valor do veículo/carroceria é escolhido pelo associado no momento da contratação da proteção do veículo e está expresso no regimento interno.

CAPÍTULO XXII – DA COBERTURA PARA REBOQUES

REBOQUE PARA CARROS

Art. 89. A utilização de reboque pelos veículos com carroceria credenciados observará as regras seguintes regras:

a) Reboque após pane (defeito de origem mecânica ou elétrica): Em caso de pane que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios e não sendo possível o conserto no local do evento, o veículo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado a quilometragem contratada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e raio máximo de 40km (quarenta quilômetros) dentro do horário comercial, o guincho rebocará o veículo para a oficina mais próxima.

Caso a utilização seja fora do horário comercial ficará disponível o reboque no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) não cumulativo. Se constatado que é necessário enviar para outra oficina então será disponibilizado o restante da Km disponível dentro do limite de raio máximo de 300km (trezentos quilômetros).

b) Reboque após acidente/sinistro (colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, roubo ou furto envolvendo-se direta ou indiretamente o veículo cadastrado e que impeça o mesmo de locomover-se por meios próprios): Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios, o mesmo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa e raio máximo de 500 km (quinhentos quilômetros)

REBOQUE DE MOTOS

Art. 90. A utilização de reboque de motos credenciadas observará as seguintes regras:

a) Reboque após pane (defeito de origem mecânica ou elétrica): Em caso de pane que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios e não sendo possível o conserto no local do evento, o veículo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado a quilometragem contratada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e raio máximo de 40km (quarenta quilômetros) dentro do horário comercial, o guincho rebocará o veículo para a oficina mais próxima.

Caso a utilização seja fora do horário comercial ficará disponível o reboque no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) não cumulativo. Se constatado que é necessário enviar para outra oficina então será disponibilizado o restante da Km disponível dentro do limite de raio máximo de 300km (trezentos quilômetros).

b) Reboque após acidente/sinistro (colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, roubo ou furto envolvendo-se direta ou indiretamente o veículo cadastrado e que impeça o mesmo de locomover-se por meios próprios): Em

caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios, o mesmo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir:

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa e raio máximo de 100 km (cem quilômetros)

REBOQUE DE VANS

Art. 91. A utilização de reboque de vans credenciadas observará as seguintes regras:

a) Reboque após pane (defeito de origem mecânica ou elétrica): Em caso de pane que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios e não sendo possível o conserto no local do evento, o veículo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado a quilometragem contratada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e raio máximo de 40km (quarenta quilômetros) dentro do horário comercial, o guincho rebocará o veículo para a oficina mais próxima.

Caso a utilização seja fora do horário comercial ficará disponível o reboque no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) não cumulativo. Se constatado que é necessário enviar para outra oficina então será disponibilizado o restante da Km disponível dentro do limite de raio máximo de 300km (trezentos quilômetros).

b) Reboque após acidente/sinistro (colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, roubo ou furto envolvendo-se direta ou indiretamente o veículo cadastrado e que impeça o mesmo de locomover-se por meios próprios): Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios, o mesmo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir:

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa e raio máximo de 500 km (quinhentos quilômetros).

Parágrafo único. NÃO SERÁ LIBERADO TRANSPORTE PARA OS PASSAGEIROS, SOMENTE PARA O MOTORISTA.

REBOQUE CAMINHÕES, ÔNIBUS, CAVALO MECÂNICO

Art.92. A utilização de reboque de caminhões, ônibus e cavalo mecânico credenciados observarão as seguintes regras:

a) Reboque após pane (defeito de origem mecânica ou elétrica): Em caso de pane que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios e não sendo possível o conserto no local do evento, o veículo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado a quilometragem contratada e descrita a seguir.

Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e raio máximo de 40km (quarenta quilômetros) dentro do horário comercial, o guincho rebocará o veículo para a oficina mais próxima.

Caso a utilização seja fora do horário comercial ficará disponível o reboque no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) não cumulativo. Se constatado que é necessário enviar para outra oficina então será disponibilizado o restante da Km disponível dentro do limite de raio máximo de 300km (trezentos quilômetros).

b) Reboque após acidente/sinistro (colisão, abalroamento, capotagem, incêndio, roubo ou furto envolvendo-se direta ou indiretamente o veículo cadastrado e que impeça o mesmo de locomover-se por meios próprios): Em caso de sinistro que impossibilite a locomoção do veículo por seus próprios meios, o mesmo será rebocado até o local de destino indicado pelo usuário, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir:

Limite: 01 (uma) utilização/mês, não cumulativa e raio máximo de 300 km (trezentos quilômetros).

Parágrafo único. NÃO TRANSPORTAREMOS CARGAS E NEM PASSAGEIROS ALÉM DO MOTORISTA

CAPÍTULO XXIII – DA COBERTURA DE OUTROS SERVIÇOS: CHAVEIRO, TÁXI/UBER, SERVIÇOS COM MAIS DE 50 KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ASSOCIADO, HOSPEDAGEM

SERVIÇOS DE CHAVEIRO

Art. 93. A utilização do serviço de chaveiro observará as seguintes regras:

a) Em casos de perda ou quebra da chave, tentativa de roubo ou chaves trancadas no interior do veículo, a assistência 24 horas providenciará um chaveiro com finalidade específica de abrir uma porta. A BRASCOON será responsável apenas pela mão de obra deste profissional. O custo do conserto da fechadura danificada e confecção da chave será de responsabilidade do associado.

Parágrafo único. O serviço de chaveiro refere-se ao padrão de chaves clássico e simples (sem codificação, etc), nos outros casos, mandaremos um reboque, automaticamente, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir:

Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e ou raio de 100 km (cem quilômetros) do local do evento.

SERVIÇO DE TÁXI/UBER:

Art.94. Em caso de pane ou sinistro, com utilização do serviço de reboque, será disponibilizado um táxi/uber para retorno dos ocupantes do veículo ao endereço da residência previamente cadastrado, limitado à quilometragem contratada e descrita a seguir e a um único destino.

Limite: 01 (uma) utilização mês não cumulativa , no valor máximo de R$150,00 caso a oficina informe que não há possibilidade de conserto imediato do veículo.

SERVIÇOS PRESTADOS A MAIS DE 50KM DO LIMITE DO MUNICÍPIO DE DOMICÍLIO DO ASSOCIADO

Art. 95. Considera-se meio de transporte alternativo:

a) Em caso de pane ou sinistro, com utilização do serviço de reboque, colocaremos a disposição do cliente e dos seus acompanhantes (levando-se em conta a capacidade legal do veículo, até 05 (cinco pessoas), o meio de transporte mais adequado para o retorno ao seu domicilio ou continuação da viagem. Considera-se meio de transporte adequado para o retorno ao seu domicílio ou continuação da viagem. Considerando-se meio de transporte adequado aquele que a central de atendimento julgar mais viável, levando em consideração a disponibilidade de acionamento do prestador, tempo e custo. Para a continuação da viagem, a distância tem que ser equivalente à de retorno ao seu município de domicilio.

Limite: 01 (uma) utilização ao mês, não cumulativa.

Limite financeiro máximo: equivalente à passagem aérea de linha regular, na classe econômica. Limite de R$500,00 (quinhentos reais).

HOSPEDAGEM

Art. 96 Não sendo disponibilizado o Meio de transporte Alternativo colocaremos a disposição do cliente e de seus acompanhantes (levando em conta a capacidade legal do veículo de até 05 (cinco) pessoas, hospedagem (diárias) em hotel da rede credenciada, limitando-se as despesas descritas a seguir:

Parágrafo único. A utilização do serviço de hospedagem exclui automaticamente ao serviço de meio de transporte alternativo.

Limite: 01 (uma) utilização ao mês, não cumulativa; 02(duas) diárias e ou Limite financeiro de R$80,00 (oitenta reais) por dia, por pessoa.

CAPÍTULO XXIV – DAS CONDIÇÕES QUE TORNAM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS SEM EFEITO

Art. 97 Os serviços de assistência 24 horas não serão aplicáveis e nem exigíveis pelo Associado nas ocorrências provenientes de:

a) ATOS INTENCIONAIS OU DOLOSOS;

b) ATOS DE VANDALISMO E TERRORISMO, REVOLTAS POPULARES, GREVES, SABOTAGEM, GUERRA OU QUAISQUER PERTUBAÇÃO DE ORDEM PÚBLICA;

c) USO DE ÁLCOOL;

d) USO DE DROGAS OU ENTORPECENTES NÃO PRESCRITOS POR MÉDICO;

e) PARTICIPAÇÃO EM APOSTAS, DUELOS, CRIMES, DISPUTAS, SALVOEM CASO DE LEGITIMA DEFESA;

f) ASSISTÊNCIA A VEÍCULOS QUANDO O TRÂNSITO EM ESTRADAS OU CAMINHOS DE DIFÍCIL ACESSO A VEÍCULOS COMUNS, IMPEDIDOS OU NÃO ABERTOS AO TRÁFEGO, COMO ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS, CAMINHOS DE TERRA, AREIA FOFA OU MOVEDIÇA.

CAPÍTULO XXV – DAS CONDIÇÕES QUE EXCLUEM A ASSISTÊNCIA 24 HORAS

Art.98 A ASSISTÊNCIA 24 HORAS, ALÉM DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO ANTERIOR NÃO FORNECERÁ SERVIÇOS NAS SEGUINTES CONDIÇÕES:

a) SERVIÇOS PROVIDENCIADOS PELO PRÓPRIO ASSOCIADO, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS;

b) MÃO DE OBRA PARA REPARAÇÃO DO VEÍCULO DENTRO DE OFICINA OU CONCESSIÓNARIA, SEM AUTORIZAÇÃO PRÉVIA;

c) CONCERTO DE PNEUS OU SIMPLES TROCA;

d) CONFECCÇÃO DE CHAVES;

e) SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS DO VEÍCULO;

f) FORNECIMENTO DE QUALQUER TIPO DE MATERIAL DESTINADO À REPARAÇÃO DO VEÍCULO;

g) SERVIÇO DE LOGÍSTICA, TAL COMO TROCA DE OFICINA, ENTRE OUTROS QUE DESCARCTERIZAMUM SERVIÇO EMERGENCIAL;

h) FALTA DE COMBUSTÍVEL;

i) SERVIÇOS DE ASSITÊNCIA PARA TERCEIROS;

j) ATENDIMENTOS PARA PANES REPETITIVAS QUE CARACTERIZEM FALTA DE MANUNTEÇÃO DO VEÍCULO;

l) VEÍCULOS CARREGADOS (COM CARGA);

m) SERVIÇOS ESPECIAIS, TAIS COMO: GUINDASTE, MUNK E ETC.

CAPÍTULO XXVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99. O associado declara que todas as informações prestadas por ele à BRASCOON são verdadeiras, e caso haja qualquer falsidade, este será imediatamente excluído do quadro associativo.

Art. 100. O associado declara que leu e que tem pleno conhecimento de todas as normas contidas neste regulamento, e que aceita todas as condições nele estabelecidas.

Art. 101. O presente regulamento entra em vigor na data de sua aprovação em assembleia geral, revogando todas as disposições anteriores contrárias.

Art. 102. Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela diretoria executiva.

Art. 103. Não deixe de fazer a quitação do seu boleto em dia, e importante lembrar que o não pagamento do boleto por quaisquer motivos implica na perda da proteção.

Art. 104. Se o boleto não chegar até o 5° dia útil do mês, o associado deve entrar imediatamente em contato com a BRASCOON.

Art. 105. Este regulamento do associado contribuinte foi aprovado na reunião da diretoria executiva no dia 01º de fevereiro de 2017.

Art. 106. A associação poderá realizar alterações, correções e ou supressões de cláusulas neste regulamento de modo unilateral com imediata aplicabilidade. As alterações, correções e ou supressões estarão disponíveis ao associado no site da Brascoon, sendo que ele irá automaticamente aderir a nova cláusula.

TABELA DE OPCIONAIS

PLANO OURO CARROS	CARRO RESERVA (7 DIAS) + KM ILIMITADA DE REBOQUE (SINISTRO) + VIDROS	R$45,00 Mensal
OPCIONAIS AVULSOS PARA CARROS		
PRODUTO	**LIMITE**	**VALORES**
CARRO RESERVA	5 DIAS POR ANO	R$15,00 Mensal
CARRO RESERVA	7 DIAS POR ANO	R$20,00 Mensal
CARRO RESERVA	10 DIAS POR ANO	R$30,00 Mensal

COBERTURA DE VIDROS (Somente Vidros)	2 UTILIZAÇÕES POR ANO	R$15,00 Mensal
COBERTURA DE LANTERNA E RETROVISOR	2 UTILIZAÇÕES POR ANO	R$15,00 Mensal
COBERTURA KM ILIMITADA P/ COLISÃO		R$15,00 Mensal
COBERTURA DE 3° R$50.000,00		R$20,00 Mensal
COBERTURA DE 3° R$75.000,00		R$25,00 Mensal
+ R$20.000,00 DE 3°		R$20,00 Mensal
OPCIONAIS AVULSOS PARA MOTOS		
PRODUTO	**LIMITE**	**VALORES**
COBERTURA DE 3° R$25.000		R$15,00 Mensal
OPCIONAIS AVULSOS PARA VANS		
PRODUTO	**LIMITE**	**VALORES**
COBERTURA DE VIDROS (Somente Para-brisa)	2 UTILIZAÇÕES POR ANO	R$35,00 Mensal
CARRO RESERVA	5 DIAS POR ANO	R$15,00 Mensal
CARRO RESERVA	7 DIAS POR ANO	R$20,00 Mensal
CARRO RESERVA	10 DIAS POR ANO	R$30,00 Mensal
COBERTURA DE 3° R$75.000,00		R$25,00 Mensal
VIDROS	*VIDROS: COBERTURA SOMENTE PARA-BRISA. VEÍCULOS NACIONAIS 30% DE PARTICIPAÇÃO E IMPORTADOS 50% DE PARTICIPAÇÃO.	
PLANO BÁSICO	1.000 KM (MIL QUILÔMETROS) PARA SINISTRO SENDO RAIO MÁXIMO DE 300 KM (TREZENTOS QUILÔMETROS) SEGUINDO A REGRA: Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e raio máximo de 40km (quarenta quilômetros) dentro do horário comercial, o guincho rebocará o veículo para a oficina mais próxima. Caso a utilização seja fora do horário comercial ficará disponível o reboque no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) não cumulativo. Se constatado que é necessário enviar para outra oficina então será disponibilizado o restante da Km disponível dentro do limite de raio máximo de 300km (trezentos quilômetros).	
PLANO OURO	SEM LIMITE DE KM PARA SINISTRO. E GUINCHO PARA PANE COM RAIO MÁXIMO DE 300 KM (TREZENTOS QUILÔMETROS) SEGUINDO A REGRA:	

	Limite: 01 (uma) utilização mês, não cumulativa e raio máximo de 40km (quarenta quilômetros) dentro do horário comercial, o guincho rebocará o veículo para a oficina mais próxima. Caso a utilização seja fora do horário comercial ficará disponível o reboque no raio máximo de 50km (cinquenta quilômetros) não cumulativo. Se constatado que é necessário enviar para outra oficina então será disponibilizado o restante da Km disponível dentro do limite de raio máximo de 300km (trezentos quilômetros).

DECLARO QUE RECEBI E LI O REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR BRASCOON E ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS E REGRAS CONSTANTES NO MESMO.

Local e Data _____, _____/_____/_____.

_____

ASSINATURA DO ASSOCIADO

_____

BRASCOON PROTEÇÃO VEICULAR